

**"TEMPLO DE UMBANDA CABOCLO JUPIRAMA E EXÚ 7 ENCRUZILHADA"**



**ARTIGO 1º-DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE e DURAÇÃO.**

Templo de Umbanda Caboclo Jupirama e Exú 7 Encruzilhada, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 19 de julho de 2010, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, situada a Rua Romão Ramos dos Santos, nº597, Parque Esmeralda, CEP:18055-750, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**ARTIGO 2º-SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas;

- I. Acrescentar neste inciso todas as finalidades de Associação.

Parágrafo Único- Trata-se de instituição filantrópica, com personalidade jurídica, de Ritual Litúrgico de Umbanda. A prática da caridade beneficia moral, espiritual e material. Ao estudo e pesquisa do aspecto científico filosófico e histórico da cultura afro brasileiro bem como sua difusão através de cursos, palestras e quaisquer formas possíveis que objetivem o resgate destas tradições. A difusão entre as associações, para estabelecer maior vínculo de geral solidariedade, e de fraternidade entre a família dos praticantes do culto afro-brasileiro e do ritual litúrgico de Umbanda. A prestação de serviços a comunidade na área de assistência social. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 3º- DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**ARTIGO 4º- DA ASEMBLÉIA GERAL**



A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e,extraordinariamente, quando devidamente convocada.Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação , meia hora após a primeira, com qualquer número,deliberando pela maioria simples dos votos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto ,tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto á compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinara os vários setores de atividade da Associação.
- VII. Alterar, no todo ou em partes, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto á dissolução da Associação;
- IX. Decidir , em ultima instância,sobre todo e qualquer assunto de interesse social,bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



**Parágrafo Primeiro** – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constara: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada: ordem do dia, nome de quem convocou;

**Parágrafo Segundo** – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente Convocá-la no prazo de 3(três) dias, contados da data de entrega do requerimento,que devera ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro**- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto á aplicação de penalidades.

#### **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:



I. Associados fundadores: os que ajudam na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

#### **ARTIGO 6º- DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria á qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com presente estatuto e os princípios neles definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 7º- SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer Cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições.

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que Assembleia Geral tome providências.



**Parágrafo Único-** É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer á Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

#### **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito de o associado demitir-se no quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto á Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### **ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de :

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias ás decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta Duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos " associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro-** Defina a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo-** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes;



**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão ,cabará recurso , por parte do associado excluído , á Assembleia Geral, no qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial , manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto**- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

**Parágrafo Quinto**- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmito, mediante a pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

#### **ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DE PENAS**

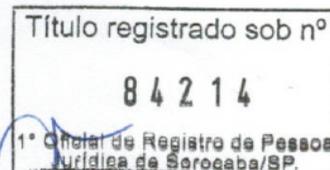
As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### **ARTIGO 12- DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.



#### **ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída pelos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Secretario, Tesoureiro e Conselheiros. A Diretoria reunir-se á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou maioria de seus membros.

#### **ARTIGO 14 – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA**

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;



VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de suas gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntaria de associados.

Parágrafo único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### **ARTIGO 15- COMPETE AO PRESIDENTE**

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição no art.13).

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancarias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o á Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários e auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, social, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades, social, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único- Complete ao Vice- Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo de vacância.

#### **ARTIGO 16- COMPETE AO SECRETÁRIO**

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

#### **ARTIGO 17- COMPETE AO TESOUREIRO**



- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar em conjunto com o Presidente, os Cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

#### ARTIGO 18- DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, que será composto por quatro membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas- financeiras realizadas pela associação.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único-** O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente, uma vez por ano , na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### ARTIGO 19 – DO MANDATO

As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente , de 02(dois) em 02 {dois} anos, { o período deste mandato é opcional}, por chapa completa de candidatos apresentada á Assembleia Geral, podendo os membros ser reeleitos.

#### ARTIGO 20 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:



I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, á secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro-** Defina Justa Causa,o diretor ou conselheiro será comunicado,através de notificação extrajudicial,dos fatos a ele imputados,para que apresente sua defesa previa á Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias,contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo-** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa a representação será submetida á Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesas.

#### **Artigo 21- DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro-** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá á deliberação, da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo-** ocorrendo renúncia da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em ultimo caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegera uma comissão provisória composta por 05(cinco) membros, que administrara a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realizações da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 22-DA REMUNERAÇÃO**



Os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### **ARTIGO 23- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos cargos e obrigações sociais da associação.

#### **ARTIGO 24 –DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doação, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e , ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através de realizações de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefícios da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros a títulos ou depósitos;

#### **ARTIGO 25- DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

#### **ARTIGO 26- DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante á administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados. (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face á impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de sua finalidade estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com sua obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira com a

Título registrado sob nº  
84214



presença de , no mínimo de, 1/3(um terço) dos associados,(o quorum para este artigo é livre,sendo acima meramente enunciativo).

**Parágrafo único-** Em Caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### ARTIGO 28- DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social terminara em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

#### ARTIGO 29- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer titulo,para dirigentes, associados ou mantenedores,sob nenhuma forma ou pretexto,devendo suas rendas ser aplicadas,exclusivamente,no território nacional.

#### ARTIGO 30- DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Sorocaba, 03 de Março de 2017.

*Viviane Ap. Tavares*

Viviane Aparecida Tavares

**CARTÓRIO  
PIRES**



*Qual nota foi ou comago  
OAB/SP 90447*



**1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F:(15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **84.214**

Apresentado em 25/10/2017, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem **84.214**. Sorocaba(SP), 26/10/2017.

Emolumentos	113,34
Estado	32,27
Ipesp	22,04
Reg. Civil	5,98
Trib Justica	7,77
Min. Publico	5,43
ISS	2,25
Diligencia(s)	0,00
Total	189,08

  
Escrevente Autorizado  
**1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL**  
**DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**

*Ariela Fernanda Prior Bueno*  
Escrevente Autorizada

O exercicio social termina em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distinga factos, pontificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

**ARTIGO 30 - DAS DECISÕES**

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, na "reunião" da Assembleia Geral.

Sorocaba, 13 de Março de 2017.

*Carlos Andre Ordonio Ribeiro*

Victor Aparecido Tavares

*Handwritten notes and scribbles in blue ink, including the number 04892017.*

